

Enc: CT133 - Davi Alcolumbre - Medida Provisória (MP) nº 932/2020

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

...



Presidência

seg 06/04/2020 08:54

Marcar como não lida

Para: ☐ Rivania Selma de Campos Ferreira; 1 anexoCT133 -
Dav~.pdf

De: Agenda do Presidente do Senado Federal**Enviado:** sexta-feira, 3 de abril de 2020 17:42**Para:** Presidência**Assunto:** ENC: CT133 - Davi Alcolumbre - Medida Provisória (MP) nº 932/2020

De: Secretaria do Gabinete [mailto:secretaria.gabin@cni.com.br]**Enviada em:** quinta-feira, 2 de abril de 2020 18:28**Para:** Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>**Assunto:** ENC: CT133 - Davi Alcolumbre - Medida Provisória (MP) nº 932/2020

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fone: (61) 3317-9501 / (61) 3317-9502

E-mail: secretaria.gabin@cni.com.br

Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

De: Secretaria do Gabinete**Enviado:** quinta-feira, 2 de abril de 2020 18:15**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>**Assunto:** CT133 - Davi Alcolumbre - Medida Provisória (MP) nº 932/2020

Favor acusar o recebimento.

Carta nº 133/2020-Pres.

Brasília, 2 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Medida Provisória (MP) nº 932/2020**

Senhor Presidente,

Primeiramente, em nome dos integrantes do Sistema Indústria, parablenzo Vossa Excelência pela forma serena e lúcida como tem conduzido a Presidência do Senado Federal, em especial no transcurso desta crise tão grave, vivenciada pelo Brasil e pelo mundo, gerada pela pandemia da Covid-19. Temos a convicção de que o Parlamento está desempenhando um papel fundamental para que o nosso país consiga superar o gigantesco desafio que temos pela frente. Conte com o nosso irrestrito apoio nessa travessia e no processo de retomada das atividades produtivas.

Entro em contato com Vossa Excelência para informar que, em reunião virtual realizada nesta quarta-feira, 1º de abril, dirigentes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e de federações das indústrias dos estados decidiram, de forma colegiada, concordar com a aprovação da Medida Provisória (MP) nº 932/2020, que prevê a redução de 50%, em caráter excepcional, por um período determinado de três meses (até 30 de junho de 2020), das contribuições das empresas para as entidades que integram o chamado Sistema S, entre as quais, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI).

No nosso entendimento, medida provisória não é instrumento legal nem legítimo para tal providência. Entretanto, de forma solidária, concordamos com sua aprovação, tendo em vista a gravidade do atual momento, bem como a necessidade de recursos por parte das empresas para manter suas estruturas e preservar empregos. Manifestamos, porém, veemente objeção ao dispositivo que aumenta de 3,5% para 7% a taxa de administração cobrada pela Receita Federal para fazer o recolhimento das contribuições compulsórias. A nosso ver, trata-se de um contrassenso, uma vez que a justificativa declarada da medida é a desoneração das empresas, além de tratar-se de uma medida meramente arrecadatória, sem qualquer justificativa ou conformidade com o momento atual.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

(folha 2/3 da Carta nº 133/2020-Pres.)

Cabe destacar que o corte de 50% nas contribuições das empresas ao SESI e ao SENAI, ainda que pelo período de três meses, estabelecido pela MP nº 932/2020, representará um impacto extremamente significativo na saúde financeira e na gestão das duas entidades. A estimativa é que essa redução representará um impacto de mais de R\$ 1 bilhão ao longo da vigência da medida. Esse impacto, na realidade, será bem maior, uma vez que, em função da redução da atividade econômica, certamente haverá queda da base de cálculo sobre a qual incide a contribuição compulsória das empresas.

Ressalte-se que as receitas advindas das contribuições compulsórias têm um relevante caráter distributivo, principalmente para regiões com pouca atividade industrial, que recebem recursos para que o SESI e o SENAI promovam a qualificação de trabalhadores e a atração de investimentos. Os departamentos regionais das entidades, especialmente os localizados nos estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, terão que fazer um esforço hercúleo para se manterem nesse período, bem como para viabilizarem o retorno das atividades após o abrandamento da crise.

É preciso ressaltar, ainda, que as 435 mil micro e pequenas empresas industriais existentes no país, responsáveis por cerca de 35% da geração de empregos do setor, são isentas de pagar contribuições para o SESI e para o SENAI. Apesar disso, são as maiores beneficiárias dos serviços prestados pelas duas entidades.

A despeito das dificuldades que enfrentaremos em função do corte de recursos, o Sistema Indústria se compromete a manter, de forma eficiente, os serviços que presta, anualmente, a milhares de empresas e a milhões de trabalhadores em todo o país, tais como disponibilização de 3,2 milhões de matrículas em educação profissional e de 1 milhão de matrículas em educação básica e continuada; realização de 1,5 milhão de ensaios laboratoriais; aplicação de 1 milhão de vacinas; e atendimento de 4,3 milhões de pessoas com serviços de saúde e segurança.

Também estamos comprometidos com o retorno às aulas e com a reabertura de nossas unidades em todo o país, bem como com o apoio à retomada segura e gradativa das atividades produtivas, no momento adequado.

Por fim, informo que é consenso entre os integrantes do Sistema Indústria que, neste momento, nossas atenções devem estar voltadas, prioritariamente, para garantir a saúde e preservar a vida das pessoas, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde. Por isso, em parceria com federações estaduais e associações setoriais da indústria, o SESI e o SENAI vêm realizando diversas ações de combate à pandemia, tais como o suprimento de hospitais públicos com insumos e equipamentos necessários ao tratamento da Covid-19 (máscaras, aventais e respiradores mecânicos, entre outros) e a oferta gratuita de 100 mil vagas de cursos a distância.



Confederação Nacional da Indústria

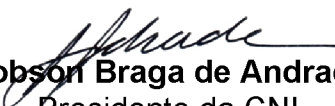
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

(folha 3/3 da Carta nº 133/2020-Pres.)

Senhor Presidente Davi Alcolumbre, esteja certo de que envidaremos todos os esforços necessários para honrar os nossos compromissos com a sociedade brasileira, inclusive a manutenção dos empregos dos 62 mil colaboradores que temos em todo o país. Ressaltamos, entretanto, que isso só será possível pelo período de 90 dias, estabelecido na MP nº 932/2020 para a redução das contribuições do SESI e do SENAI.

Temos confiança no futuro do Brasil e acreditamos que, juntos, haveremos de vencer mais essa crise.

Atenciosamente,


Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 12/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172392/2019-06
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.078550/2019-23
3. PLP nº 247, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097777/2020-11
4. VET nº 46, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.096083/2020-58
5. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
6. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175312/2019-66
7. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
8. SUG nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
9. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00200.009354/2020-15
10. PLP nº 72, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041556/2020-80
11. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037873/2020-00
12. MPV nº 899, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041572/2020-72
13. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037647/2020-11
14. PL nº 311, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.029363/2020-51
15. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
16. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
17. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030578/2020-14
18. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030278/2020-35
19. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030266/2020-19
20. PLS nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.029294/2020-85
21. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051047/2020-65
22. VET nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055273/2020-15
23. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055267/2020-68



24. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055189/2020-00
25. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055246/2020-42
26. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055192/2020-15
27. PLS nº 242, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.045134/2020-83
28. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057764/2020-09
29. PL nº 1166, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057691/2020-47
30. PL nº 1064, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043381/2020-45
31. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047175/2020-12
32. PL nº 1326, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050958/2020-75
33. PLP nº 200, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098447/2020-34
34. PLP nº 224, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098447/2020-34

Secretaria-Geral da Mesa, 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

